

Regulamento dos Núcleos Académicos da Rede Académica das Ciências da Saúde - RACS

Preâmbulo

A Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia – RACS tem como missão promover a formação e a cooperação científica na área das ciências da saúde entre instituições do ensino superior e centros de investigação de países e comunidades de língua portuguesa.

A RACS tem como fins o intercâmbio e o desenvolvimento da cooperação internacional lusófona no âmbito do ensino, da investigação, do desenvolvimento e da inovação das ciências da saúde; a mobilidade académica internacional no âmbito das ciências da saúde no mundo lusófono; a promoção e facilitação das relações bilaterais e multilaterais entre instituições de ensino superior e de investigação no âmbito das ciências da saúde; a difusão internacional da produção científica em ciências da saúde e a formação ao longo da vida no âmbito das ciências da saúde.

Procurando dar resposta ao desenvolvimento da cooperação internacional lusófona nos seus diferentes âmbitos, os Núcleos Académicos (NA) surgem das distintas áreas de saber da saúde.

Para se dar início à atividade dos NA e implementar linhas de ação estratégicas que desenvolvam uma política pró-ativa, de incentivo e desenvolvimento dos mesmos, nasce a Comissão Coordenadora dos NA da RACS (CCNA). A CCNA tem a missão de definir e gerir as políticas de ação geral dos NA em estreita relação com a Direção da RACS.

Capítulo I **Os Núcleos Académicos**

Artigo 1.º **Natureza e Âmbito**

Os Núcleos Académicos (NA) constituem a subestrutura orgânica de natureza científica e académica da RACS.

Artigo 2.º **Finalidade e Objetivos**

1. A finalidade da ação dos NA deverá confinar-se ao âmbito da missão, fins e objetivos da RACS.

2. São objetivos dos NA:

- a) Promover o desenvolvimento das áreas da saúde, respeitando cada uma das culturas inerentes à Lusofonia;
- b) Promover e participar em estudos sobre o ensino superior das áreas da saúde;
- c) Promover e dinamizar investigação das áreas da saúde;
- d) Promover o estudo sistemático sobre o reconhecimento internacional de qualificações e competências das áreas da saúde;
- e) Articular e desenvolver sinergias com outras estruturas e programas internos da RACS, nomeadamente a Mobilidade Académica Internacional - *MOTUS*, a Revista Científica Internacional - *RevSALUS* e o Projeto *OBSERVATÓRIO*;
- f) Fomentar a partilha de práticas e valores no âmbito do ensino e da investigação na saúde;
- g) Organizar eventos de carácter académico, científico, cultural e outros;
- h) Valorizar o papel da interculturalidade no espaço lusófono no âmbito da saúde;
- i) Contribuir para a dinamização dos órgãos da RACS e suas atividades (nomeadamente *RevSALUS*, *MOTUS* e *OBSERVATÓRIO*, Reuniões Internacionais da RACS), através do apoio e consultoria.

Artigo 3.º **Constituição dos Núcleos Académicos**

1. Os NA são criados e constituídos por associação livre de docentes e investigadores

das instituições membro da RACS.

2. A constituição de um NA deverá ser aprovada pela Direção da RACS, sob proposta da CCNA, onde deverão constar os seguintes elementos para o efeito:

- a) Designação do Núcleo Académico;
- b) Identificação dos proponentes, respetivas áreas científicas de estudo e Instituições de Ensino Superior/Centros de Investigação (IES/CI) membros da RACS;
- c) Finalidade, objetivos e plano geral de ação;
- d) Outros dados complementares opcionais.

3. Para dinamizar o funcionamento dos NA da RACS, encontram-se definidas 17 áreas das ciências da saúde (Anexo I) que poderão ser sujeitas a alteração de acordo com propostas fundamentadas, atendendo à área de formação e/ou à área de atuação dos respetivos membros constituintes.

Artigo 4º **Organização, Competências e Funcionamento**

Organização:

1. Cada NA terá uma Equipa de Gestão (EGNA) de 3 a 5 membros de IES/CI distintas, e preferencialmente de países diferentes;
2. Cada EGNA deverá designar um representante de modo a facilitar a articulação com os diferentes núcleos, com a CCNA e outras estruturas da RACS;
3. Cada mandato da EGNA terá uma duração de três anos;
4. A EGNA e o respetivo representante deverão ser eleitos por voto secreto de entre os membros do respetivo NA.

Competências:

1. Assessorar os órgãos e estruturas da RACS em matéria relativa à respetiva área de saber, nomeadamente apoiar e pronunciar-se do ponto de vista científico e académico;
2. Quando aplicável, gerir recursos próprios internos em articulação com a CCNA e a Direção da RACS, sendo-lhe atribuído para o efeito um centro de custos.

Funcionamento:

1. Cada NA deverá elaborar e apresentar um relatório e plano de atividades anualmente à CCNA, até ao dia 01 de fevereiro de cada ano;
2. Cada NA deverá reunir-se regularmente e autonomamente, de acordo com o seu plano de atividades, presencialmente ou à distância;
3. Os representantes dos NA deverão reunir, pelo menos, uma vez por ano com a CCNA. No caso do representante do NA não poder participar nas reuniões com a CCNA, deverá fazer-se representar por outro elemento do NA, indicado por si, preferencialmente da Equipa de Gestão do NA. A realização da reunião far-se-á, independentemente do número de elementos presentes. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos NA presentes.

Capítulo II

Comissão Coordenadora dos Núcleos Académicos da Rede Académica das Ciências da Saúde

Artigo 5º Natureza e Âmbito

A Comissão Coordenadora dos Núcleos Académicos da Rede Académica das Ciências da Saúde, designada por CCNA, é uma unidade funcional, de caráter permanente, que se enquadra numa política de dinamização da atividade e desenvolvimento dos NA e da promoção das relações entre instituições de ensino superior e de investigação nas ciências da saúde.

Artigo 6.º Finalidade da CCNA

A CCNA da RACS tem como finalidade definir e gerir as políticas de ação geral dos Núcleos Académicos da RACS, em estreita relação com a Direção da RACS.

Artigo 7.º Composição e nomeação

1. A CCNA é composta por 5 a 8 docentes e/ou investigadores nomeados pela Direção da RACS por um período de três anos, de pelo menos dois países diferentes, após processo de candidatura pública interna de entre docentes e investigadores dos membros

da RACS.

2. De entre os membros da CCNA deve ser eleito um Presidente, a quem compete convocar e dirigir as reuniões, assim como representar a Comissão.

Artigo 8.º **Competências da CCNA**

Compete à CCNA:

- a) Elaborar e propor alteração ao Regulamento dos NA da RACS (a ser aprovado pela Direção da RACS);
- b) Refletir, discutir e dinamizar as políticas de ação dos NA;
- c) Apoiar e dinamizar as atividades dos NA;
- d) Avaliar as atividades dos NA;
- e) Ser a ponte de comunicação entre os NA e a Direção da RACS (representada pelo seu Secretariado), dando a conhecer as propostas dos núcleos e transmitindo-lhes as decisões da Direção;
- f) Realizar ações conducentes a uma eficaz organização, gestão e dinamização dos NA da RACS.

Artigo 9.º **Funcionamento da Comissão Coordenadora**

1. A CCNA reúne sempre que necessário por convocatória do seu Presidente, por solicitação de 1/3 dos seus membros, ou por solicitação da Direção da RACS, para tratar de assuntos específicos;
2. As reuniões são presenciais ou por meios de comunicação à distância;
3. De todas as reuniões são lavradas atas/memos, assinadas pelo membro designado para secretariar a reunião e pelo Presidente;
4. A CCNA deverá elaborar e apresentar um relatório e plano de atividades anualmente à Direção, até ao dia 01 de março de cada ano.

Capítulo III

Modelo de Gestão das Atividades da Comissão Coordenadora dos Núcleos Académicos e dos Núcleos Académicos

Artigo 10.º

Âmbito

No âmbito do Plano de Atividades da CCNA e no decurso dos trabalhos dinamizados pelos NA, importa estabelecer regras que orientem quer o seu relacionamento, quer o relacionamento entre estas partes, estruturas e órgãos da RACS, nomeadamente com o Secretariado e a Direção da RACS.

Artigo 11.º

Apoio disponibilizado na realização de atividades dos NA

1. Organização de webinars, conferências, cursos de formação ou outras atividades afins:
 - a) É da responsabilidade de uma das IES ou de um “consórcio” de IES membros da RACS, a que pertençam os membros do NA proponente, a criação da plataforma para organizar, realizar e “alojar” o evento/atividade; a elaboração de material de divulgação; a gestão das inscrições dos participantes;
 - b) É da responsabilidade do Secretariado da RACS fazer a gestão financeira dos eventos (pagamento de inscrições, emissão de recibos, etc). As receitas de cada evento terão como destino a conta bancária da RACS, passando pelo Centro de Custo do respetivo NA;
 - c) É da responsabilidade do Secretariado da RACS emitir as declarações e certificados de participação, com base na gestão das inscrições efetuada pelo respetivo NA;
 - d) É da responsabilidade de cada NA enviar ao Secretariado da RACS, até 3 (três) dias após a realização do evento, a lista de participantes, de palestrantes e de membros da organização (se aplicável), para que o Secretariado da RACS possa emitir os respetivos certificados;
 - e) É da responsabilidade do Secretariado da RACS proceder à divulgação das atividades dos NA, após pedido apresentado pelos mesmos e o envio do respetivo material de divulgação. Essa divulgação será realizada das seguintes formas:



- e-mail para todos os membros associados da RACS e Entidades Parceiras, órgãos sociais e estruturas internas da Rede, e para uma vasta base de contactos de IES e entidades externas à RACS;
 - na página eletrónica da RACS;
 - nas Redes Sociais da RACS (Facebook, Instagram e LinkedIn);
 - no Boletim da RACS;
- f) Os NAs devem utilizar o logotipo da RACS, com a especificação da denominação do respetivo NA.
- g) Os cartazes e anúncios das atividades dos NA devem conter sempre: logotipo da RACS; friso de bandeiras dos países e territórios da Lusofonia; o horário da atividade em cada fuso horário de cada país ou território da Lusofonia; logotipo do respetivo NA.
2. A gestão financeira das atividades dos NA, no caso de envolverem patrocínios ou outras fontes de receitas de inscrições, será realizada através da criação de um Centro de Custos para cada NA, pela Direção da RACS, com conhecimento da CCNA e sob proposta de cada NA, em articulação com o Secretariado da RACS nos seguintes termos:
- a) Os saldos das atividades dos NA deverão ser utilizados, preferencialmente, para financiar novos eventos/atividades do NA, projetos de investigação do NA, bolsas de mobilidade académica para estudantes ou docentes/investigadores através do Programa MOTUS, ou outras propostas dos NA submetidas à Direção da RACS.
- b) Relativamente aos patrocínios/fundos, estão previstos 10% em *overheads* para a RACS.
3. Sempre que os NA pretenderem elaborar uma candidatura a fundos para projetos de investigação ou outros fins, contarão com o apoio de um Gabinete de Contabilidade e Projetos contratualizado pela RACS através do Secretariado da RACS.
4. É da responsabilidade do Secretariado da RACS emitir as declarações anuais da participação nas reuniões por parte dos membros dos NA e CCNA. No início de cada ano, o Secretariado da RACS confirma com a CCNA a constituição dos NA e emite as respetivas declarações. A CCNA deve definir a atividade mínima que conferirá o certificado aos membros ativos de cada NA.

Artigo 12.º

Autonomia dos NA na implementação das atividades constantes do Plano de Atividades

1. Os NA devem comunicar os seus temas/metodologias nos projetos de investigação à Direção da RACS, remetendo o assunto primeiramente para a CCNA e esta, por sua vez, elabora um parecer e remete-o à Direção para decisão.
2. A Direção da RACS não restringe o tipo de apoios financeiros a que os NA poderão candidatar-se. Contudo, estes pedidos de apoio devem ser formalizados através da Direção (quando implicar protocolos/acordos) e a RACS deve constar sempre na filiação dos seus membros.
3. Sempre que um NA pretender submeter um parecer a uma comissão de ética, o mesmo deverá ser colocado à Comissão de Ética de uma das IES de um membro da RACS, ou à qual pertençam os membros do NA proponente, uma vez que a RACS não dispõe de Comissão de Ética.
4. Parcerias com instituições não membros da RACS:
 - a) Sempre que um NA pretender realizar parcerias com instituições não membros da RACS, deve apresentar essa proposta com justificação à CCNA que, por sua vez, encaminha o assunto para a Direção da RACS. A Direção pode deliberar convidar, ou não, essa IES para ser membro associada da Rede. O NA não tem autonomia para o estabelecimento dessas parcerias.
 - b) Os membros de IES não associadas da RACS terão o estatuto de observador no respetivo NA e não poderão gozar dos mesmos direitos que as IES associadas da RACS (Ex: inscrições gratuitas, participação ativa na concretização dos objetivos dos projetos da Rede, certificado de participação como membro no NA);
 - c) Os membros de IES não associadas da RACS que queiram participar nas atividades do respetivo NA e gozar dos mesmos direitos que as IES associadas da RACS, devem apresentar o pedido de admissão como Entidade Parceira individual (EPI), preenchendo o formulário próprio para o efeito. O processo de reconhecimento, adesão e participação das Entidades Parceiras individuais está estipulado em regulamento próprio, estando estas obrigadas ao pagamento de uma prestação monetária anual, de acordo com tabela em vigor.

Artigo 13.º **Alargamento da rede**

Sempre que cada NA pretender alargar a sua rede de constituição e contactos, quer através de anúncios a colocar no site, nas redes sociais ou no Boletim da RACS, quer realizando convites a instituições parceiras, deve apresentar esse pedido à Direção da RACS através da CCNA.



Capítulo IV Disposições Finais

Artigo 14.º Entrada em vigor e revisão do Regulamento

1. O presente regulamento ou qualquer alteração entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Direção da RACS;
2. O presente regulamento pode ser revisto, em qualquer momento, por iniciativa da CCNA ou por proposta da Direção da RACS.

Artigo 15.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento, são objeto de despacho conjunto entre o Presidente da CCNA e a Direção da RACS.

Regulamento aprovado pela Direção da RACS, na reunião do dia 14 de setembro de 2022.

Áreas das ciências da saúde para dinamização do funcionamento dos NA da RACS

Principais áreas de estudo no âmbito das ciências da saúde:

- Audiologia
- Ciências Biomédicas Laboratoriais
- Ciências Médicas
- Ciências da Nutrição
- Ciências da Visão
- Enfermagem
- Farmácia / Ciências Farmacêuticas
- Fisiologia Clínica
- Fisioterapia
- Imagem Médica e Radioterapia
- Ortoprotésia / Podologia
- Psicologia
- Saúde e Ambiente
- Saúde Oral
- Terapêuticas Não Convencionais
- Terapia da Fala
- Terapia Ocupacional

As 17 áreas identificadas estão sujeitas a alteração de acordo com propostas fundamentadas, atendendo à área de formação e/ou à área de atuação dos proponentes.